



CONGRESSO NACIONAL

19/09/09 17:10

MPV - 459

00269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[data]

Proposição
Medida Provisória nº 459/09

Autor

Perpétua Almeida - PCdoB

nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à PEC 459/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. As Unidades da Federação classificadas pelo Índice de Desenvolvimento Humano abaixo de 0,760 farão jus aos programas de incentivo à aquisição da casa própria.

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

Das 27 unidades de federação, 12 têm o Índice de Desenvolvimento Humano abaixo de 0,76, que é considerado baixo-mediano. Estes estados, predominantemente das regiões norte e nordeste, têm elevado déficit habitacional e não se enquadram nas previsões do texto legal originário.

É necessário fazer a devida justiça social, dando garantias que os mais necessitados tenham acesso aos programas de aquisição da casa própria.

M.P. Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB – AC

